



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatório

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Montenegro, através de seu relator, Vereador Renato Antonio Kranz, passa a relatar o que segue:

Atendendo ao que dispõe o art. 102-A, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 165/2015, o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Montenegro para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 212.200.000,00 (duzentos e doze milhões e duzentos mil reais), correspondendo à Administração Direta, Indireta, Seguridade Social e Assistência à Saúde. Acompanham o projeto os seguintes anexos: Orçamento Fiscal contendo Administração Direta, Indireta e Fundos (dotações); demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da LDO; Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64 – Previsão da Receita e Despesa; Anexo 6 da Lei 4.320/64 – Programa de Trabalho; demonstrativo da evolução da receita por fontes (LRF art. 12 e Lei n.º 4.320/64, art. 22,III); demonstrativo de gastos com pessoal e encargos sociais em relação à receita corrente líquida prevista; demonstrativo de aplicação de recursos na manutenção do ensino (CF, art. 212; Lei Federal n.º 9.394/96; Lei Federal n.º 11.494/2007); demonstrativo de previsão de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (CF, art. 198; LC n.º 141/2012); planos de aplicação de Fundos Especiais; demonstrativo do cálculo do limite máximo para as despesas do Poder Legislativo (art. 29-A da CF); documento referente à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado; provisão de Reserva de Contingência.

O referido projeto deu entrada na Câmara no dia 10 de novembro de 2015, de acordo com o art. 102-A, inciso III, da Lei Orgânica do Município, devendo ser apreciado até o dia 1º de dezembro. Após, abriu-se o prazo de 15 (quinze dias), conforme art. 129 do Regimento Interno, para que os vereadores pudessem apresentar emendas, encerrando-se no dia 26 de novembro.

No total, foram apresentadas duas emendas, conforme segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



- **EMENDA n.º 01/2015**, da Vereadora Rosemari Almeida: **Acrescenta** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura – FUMDESC – Subvenções Sociais, para garantir suporte financeiro para a manutenção das atividades dos Corais da cidade; **e, para tanto, reduz**: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Gabinete do Prefeito – Prefeito e Órgãos de Cooperação – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Diretoria de Informática – Departamento de Informática – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **EMENDA n.º 02/2015**, dos Vereadores Renato Antonio Kranz, Márcio Miguel Müller e Marcos Gehlen – Tuco: **Acrescenta** R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) no Gabinete do Prefeito – Quinto BPM e ao Corpo de Bombeiros, para promover uma maior segurança ao cidadão montenegrino; **e, para tanto, reduz**: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – Limpeza, coleta e destinação de resíduos – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – Serviço de telefonia e iluminação – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – Serviços Administração – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; R\$ 40.000,00 (sessenta mil reais) do Gabinete do Prefeito – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Cooperação – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

No que diz respeito ao processo legislativo de apresentação de emendas, cumpre destacar o que dispõe o § 3º do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Montenegro, a saber:

"§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

Analisando as duas emendas apresentadas, proponho a seguinte subemenda retificativa de redação à emenda n.º 01/2015, apresentada pela Vereadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



Rosemari Almeida: onde consta "*Secretaria Municipal de Administração e Planejamento*" substituir pela redação "*Secretaria Municipal de Administração*", a qual a Diretoria de Informática está vinculada. No mais, as emendas apresentadas atendem ao dispositivo acima mencionado, cumprindo os requisitos formais para sua aprovação.

Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o Legislativo realizou, em 30 de novembro, audiência pública, com vistas a cumprir o princípio da transparência, contemplado no parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qual foi oportunizado à comunidade a apresentação de reivindicações.

Por fim, entendo que o projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal, bem como as emendas parlamentares apresentadas, cumpriram com as normativas dispostas na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional aplicável à espécie e na Lei Orgânica Municipal, notadamente no seu art. 101, § 3º. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de lei em exame, assim como das emendas apresentadas. É o relatório.

Câmara Municipal, 1º de dezembro de 2015.

Ver. Renato Antonio Kranz
Relator

De acordo:

Ver. Márcio Miguel Müller

Ver. Gustavo Zanatta
Presidente da Comissão

Ver. Marcos Gehlen – Tuco

Ver. Dorivaldo da Silva

ALS